

LEI MUNICIPAL Nº 806/2004, DE 02 DE abril DE 2004.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER AUXÍLIO, A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, a Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, conforme CNPJ 01.787.314/0001-49, para o deslocamento até a cidade de Erechim-RS, a fim de cursarem nível superior.

Art.2º-O auxílio será de R\$800,00 (oitocentos reais), por mês, repassado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, sendo que a partir do mês de julho do corrente ano, o auxílio será de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

§ ÚNICO - O repasse será realizado durante o período letivo (março a dezembro) do corrente ano, em 10(dez) parcelas.

Art.3º- A associação deverá prestar conta do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo relação de estudantes transportados, cujos estudantes deverão assinar termo de compromisso, anteriormente ao recebimento do primeiro recurso, de prestar serviços comunitários em atividades a serem implementadas pelo município, no exercício de 2004, na medida da necessidade.

Parágrafo único: O universitário que se negar a assinar o termo de compromisso e efetivamente prestar o serviço comunitário a ser determinado, o valor do auxílio será descontado proporcionalmente.

Art.4º- A Associação favorecida pelo dinheiro público é obrigada a cadastrar como seu sócio todo e qualquer estudante que resida em Faxinalzinho e estude fora do território do município, necessitando de valores para o pagamento de transporte particular.

Parágrafo Único – O valor integral repassado a Associação será rateado entre os sócios, observando o gasto de cada um e os

deslocamentos mensais que cada um venha a ter que fazer para freqüência dos dias efetivos de aula.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC DE EDUC E CULT.
03- TRANS. ESCOL. UNIVERT.
2.080- MANUT. DE TRANSP. UNIVERSITÁRIO
3350.41.00.00.00 – Cobtribuições

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS
DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATRO.

LUIZ BARTNICKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE ABRIL DE 2004.

Secretaria de Administração